



Resolução Normativa nº 005-/2019 – EPTI

Dispõe sobre os pontos de parada para embarque e desembarque de passageiros do transporte complementar intermunicipal de passageiros do Estado de Pernambuco, na Região Metropolitana do Recife.

A DIRETORA PRESIDENTE DA EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - EPTI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 13.254, de 21 de junho de 2007 e tendo em vista o permissivo legal contido no art. 175 Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e na Lei Estadual nº 10.904, de 4 de junho de 1993 e: **CONSIDERANDO QUE:**

- o artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 10, de 6 de janeiro de 1994, estabelece que o interesse comum no âmbito metropolitano e a execução das funções públicas dele decorrentes dar-se-á de forma compartilhada entre os Municípios e o Estado de Pernambuco;- trata da competência do Consórcio de Transporte Metropolitano

- CTM autorizar a operação dos veículos nos terminais integrados de passageiros da RMR, bem como, analisar e aprovar, previamente, sob aspecto técnico operacional, a construção de novos terminais, fixar os itinerários, estabelecer ou alterar pontos de partida e de parada, chegada e secções;

- o presidente do CTM autorizou os pontos de inserção específicos e estratégicos da RMR para inserção do Transporte Complementar Intermunicipal de acordo com ofício nº 267/2019-EPTI, em reunião da Comissão Especial Interdisciplinar para tratar da Regularização do transporte Intermunicipal de Passageiros estabeleceu-se os pontos de Intersecção do Transporte Complementar Intermunicipal na Região Metropolitana do Recife, de acordo com ata da Comissão Especial Interdisciplinar de 11/11/2019, criada pelo Decreto nº 48.0552/2019;

- é essencial que as decisões sobre a implementação do Transporte Complementar Intermunicipal e sobre a forma pela qual será gerido sejam tomadas de forma legal com todas as premissas e compromissos, e que resultem aumento de eficiência operacional do Sistema de Transporte Complementar Intermunicipal, na sua sustentabilidade financeira e em melhorias para os usuários de transporte público coletivo de passageiros;

- é necessário estabelecer as normas e os locais de pontos de parada para embarque e desembarque de passageiros de transportes complementar intermunicipal do Estado de Pernambuco com a RMR, para que os passageiros possam acessar o sistema de transporte da RMR; desta forma, **RESOLVE:** Art.1º Estabelecer que os veículos de transportes complementares intermunicipais de passageiros do Estado de Pernambuco, poderão utilizar como pontos de parada para desembarque e embarque de passageiros na Região Metropolitana do Recife, os seguintes Locais: I – Mata Sul, na Estação do Metrô, no Cabo de Santo Agostinho; II - Mata Norte, no Terminal dos Toyoteiros, em Tiúma – São Lorenzo da Mata ; III – No Terminal do CTM em Goiana; IV – No Terminal do CTM em Bonança; V – No Terminal do CTM em Araçoiaba. Art. 2º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos, de acordo com as necessidades a serem julgadas oportunamente, por esta EPTI. Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Recife, 20 de dezembro de 2019.

Marília Lucinda Santana de Siqueira Bezerra

Diretora presidente